

	POLÍTICA INSTITUCIONAL – Área Compras	
	POLÍTICA de Compras	
	Versão: 001	Página 1 de 3

1. OBJETIVO

Implantar e disseminar a Política de Compras no Pensionato São Francisco de Assis.

2. ABRANGÊNCIA

Todas as áreas que necessitem de aquisição de qualquer tipo de produto ou serviço.

3. DESCRIÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente documento tem como objetivo e finalidade estabelecer normas e critérios a serem seguidos nos processos de aquisição de materiais, medicamentos, bens e serviços para o Pensionato São Francisco de Assis.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pelo Pensionato, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O Cumprimento das normas deste regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas a mais benéfica para a instituição com base na ética, economia e busca permanente da qualidade e durabilidade dos produtos e serviços.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle, a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento e auditorias internas e externas.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente Documento, considera-se compra, toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para suprir o Pensionato com materiais, medicamentos etc., necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - Solicitação de compras;
- II - Cotação de preços;
- III - Apuração da melhor oferta;
- IV - Autorização por alçadas de valor;
- V - Envio ao fornecedor;
- VI - Emissão da ordem de compra.

Elaborado por: Gerente de Suprimentos HSM	Verificado por: Gerente Administrativo do Pensionato	Aprovado por: Diretora e Gerente Administrativo do Pensionato	Data elaboração: 03/08/2020	Data revisão:
--	---	--	--------------------------------	---------------

	POLÍTICA INSTITUCIONAL – Área Compras	
	POLÍTICA de Compras	
	Versão: 001	Página 2 de 3

Art.7º - As autorizações de compra deverão seguir a seguinte alçada de aprovação:

I – Toda a compra deverá ter a autorização do Gerente Administrativo do Pensionato.

II – Para compras acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00 - autorização do Gerente e da Diretoria do Pensionato.

III - Para compras acima de R\$10.001,00 – autorização da Presidência.

Art. 8º – A coleta de preços será realizada prioritariamente através da plataforma de compras eletrônica definida pela entidade, podendo também ser realizada por e-mail, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10º - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 11º - Para fins da presente Política, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do pensionato São Francisco de Assis, realizada por terceiros: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Documento, com exceção dos serviços profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º do presente Regulamento.

Art. 13º - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões de até 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 14º - A venda ou fornecimento de bens e serviços ao Pensionato, implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados do pensionato, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Elaborado por: Gerente de Suprimentos HSM	Verificado por: Gerente Administrativo do Pensionato	Aprovado por: Diretora e Gerente Administrativo do Pensionato	Data elaboração: 03/08/2020	Data revisão:
---	--	---	--------------------------------	---------------

	POLÍTICA INSTITUCIONAL – Área Compras	
	POLÍTICA de Compras	
	Versão: 001	Página 3 de 3

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços, deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços, acrescidas de relatório do serviço prestado, peças utilizadas etc.

Art. 15º - A critério do Pensionato São Francisco de Assis, poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16º - Ao Pensionato caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17º - Para fins da presente Política, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18º - A Diretora do Pensionato e Gerente deverão selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Para fins do presente Documento, considera Diretora do Pensionato a irmã indicada pela presidente da Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris para administrar o Pensionato.

Art. 20º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 21º - O presente Documento entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revoga-se disposições contrárias e anteriores.

Art. 22º - O presente Documento está de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

4. HISTÓRICO DE REVISÕES

(Documento em primeira versão)

Elaborado por: Gerente de Suprimentos HSM	Verificado por: Gerente Administrativo do Pensionato	Aprovado por: Diretora e Gerente Administrativo do Pensionato	Data elaboração: 03/08/2020	Data revisão:
---	--	---	--------------------------------	---------------